4ª ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas médicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Comunica-se aos interessados a realização de alterações no conteúdo do edital, especificamente nos subitens 6.1.4 e 16.1.** Permanecem inalteradas as demais disposições. **Data e horário da sessão:** 19 de novembro de 2026, às 08h30min, na plataforma Pregão Online Banrisul. Processo nº 426/2026.

3ª ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas médicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Comunica-se aos interessados a nova data e horário da sessão: ~~05 de novembro de 2026, às 08h30min~~, na plataforma Pregão Online Banrisul. Processo nº 426/2026

2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas médicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Comunica-se aos interessados a realização de alterações gerais no conteúdo do edital, do termo de referência e da minuta. Permanecem inalteradas as demais disposições. **Data e horário da sessão:** ~~03 de novembro de 2026, às 08h30min~~, na plataforma Pregão Online Banrisul. Processo nº 426/2026.

ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de horas médicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Comunica-se aos interessados a alteração do edital, com a disponibilização de campo específico na plataforma eletrônica para inclusão de anexo à proposta inicial, destinado à apresentação da garantia exigida em edital. Permanecem inalteradas as demais disposições, inclusive a data e o horário da sessão, designada para ~~10 de setembro de 2026, às 08h30min~~, na plataforma Pregão Online Banrisul. Processo nº 426/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas médicas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de julgamento: Menor preço para o lote (considerar o período de 24 meses)

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: 239/2026

Secretaria/Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Origem do Recurso: Recurso próprio

Plataforma de Operações: https://pregaobanrisul.com.br/

Valor total da contratação (24 meses): R$ 154.231.891,20

Data e Horário da Sessão: 19 de novembro de 2026, às 08h30min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, **NA MODALIDADE PREGÃO, na forma eletrônica, através da Plataforma Online Banrisul**, nos termos expressos nesse edital, seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conforme Portaria nº 107.574 de 30 de julho de 2026.

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de horas médicas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. O objeto deste certame deverá ser ofertado nos termos disciplinados no conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e DEMAIS DOCUMENTOS disponíveis em arquivos anexos no site do Município, com acesso através do QR-Code constante na capa e na Plataforma do Pregão Online Banrisul.

1.2. O objeto compreende os itens descritos no lote abaixo:

LOTE

Item	Especificação	Quant. Mensal HORAS (estimada)	Quant. Anual HORAS (estimada)	Quant. p/ 24 meses HORAS (estimada)	Quant. Médicos (estimada para 12 meses)
1	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços da atenção básica (M1)	7.680	92.160	184.320	27
2	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atua-	2.800	33.600	67.200	20

	ção em serviços de Média e Alta Complexidade, tais como: CAPS, SAE/CTA, Regulação, Auditoria, CRAI, Presídio, SESMT, CRMI (M2)				
3	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação em serviços de urgência e emergência (M3), com ACLS/ ATLS atualizado.	12.960	155.520	311.040	108
4	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços de saúde com especialidades e RQE (M4)	4.800	57.600	115.200	28

*** Conforme tabela abaixo, o valor total estimado para a presente contratação é:**

RESUMO VALORES FINAIS – CONTRATAÇÃO POR HORA TRABALHADA

Cargo/Valor	Valor Unitário Mensal (R$)	Quantidade Horas Mensal	Valor Total Mensal (R$)	Valor Global - 24 meses (R$)
Médico M1	172,40	7.680	1.324.032,00	31.776.768,00
Médico M2	234,81	2.800	657.468,00	15.779.232,00
Médico M3	237,28	12.960	3.075.148,80	73.803.571,20
Médico M4	285,35	4.800	1.369.680,00	32.872.320,00
TOTAL		**28.240**	***6.426.328,80***	***154.231.891,20***

1.3. Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, bem como de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, em razão da incompatibilidade do seu regime jurídico com o objeto da presente contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a ampla competitividade aferida no mercado de gestão de escalas médicas e a relevância social de assegurar responsabilidade jurídica centralizada e direta na fiscalização e execução dos plantões nas Unidades de Saúde do Município.

1.5. É vedada a subcontratação da gestão dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

1.6. O Município não dá garantia de execução total dos serviços a serem contratados, eis que a quantidade estabelecida é estimada, podendo variar a critério e de acordo com as necessidades e prioridades do Município.

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada no site **https://pregaobanrisul.com.br/, no dia 19 de novembro de 2026.**

2.2. Horários da sessão:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 08:40horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4. A licitação será conduzida de forma contínua, sem pausas ou interrupções, podendo estender-se até o horário aproximado de 18h. Havendo justo motivo para pausa ou interrupção, ela será informada pelo Pregoeiro no chat da plataforma Banrisul.

3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser consultadas através do site https://pregaobanrisul.com.br/, ou junto ao portal do fornecedor, no link https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, mediante comando do Pregoeiro no chat da plataforma eletrônica, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
4.2. O licitante deverá **declarar**, em **campo próprio do sistema**, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
4.2.3.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
4.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

4.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.4. Constatando o pregoeiro a falta de qualquer declaração supramencionada, poderá, em sede de diligência, solicitar a juntada no prazo indicado na cláusula acima, sob pena de desclassificação.

4.5. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, será exigido de todos os licitantes, **Garantia da Proposta**, **limitada a 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme disposto no item 1.2 deste edital, a qual deverá ser recolhida pelo valor estabelecido de **R$ 1.542.318,91 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e noventa e um centavos),** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5.1. A depender da modalidade escolhida, consoante disposto no §1º do artigo 58 supracitado, a Garantia da Proposta, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

4.5.2. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, implicarão a execução do valor integral da garantia da proposta prestada.

4.5.3. A comprovação da garantia de proposta deverá ser inserida pelos licitantes juntamente com a proposta inicial na plataforma.

5 - PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

5.4. Qualquer elemento que possa **identificar** o licitante durante a fase de lances **importará sua desclassificação**.

5.5. O julgamento da proposta será pelo menor valor global para o lote, considerando o período de 24 meses da contratação.

5.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, se constatado que os valores propostos pela licitante estão inexequíveis, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no **mesmo prazo** de **24 (vinte e quatro) horas**, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul.

5.6.1. O prazo exclusivamente da demonstração da exequibilidade **poderá** ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, anexada junto à proposta na plataforma, desde que aceita pelo pregoeiro.

5.6.2. A documentação enviada pela licitante **poderá** ser submetida à análise do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado.

5.6.3. Ausente a devida demonstração da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

5.7. A proposta resultante de lances deverá ser apresentada devidamente assinada e nela deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:

a) nome da empresa;

b) número de CNPJ e/ou CPF;

c) numeração do item;

d) descrição completa dos produtos/serviços ofertados;

e) valor unitário de cada item;

f) valor total por item, ou seja, a multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas;

g) valor total geral para o lote;

i) valor total geral;

j) conta bancária;

l) e-mail;

m) dados do representante legal.

5.8. Para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços, poderá ser utilizado, como modelo, a planilha de custos elaborada pelo Município, constante nos anexos deste edital, cuja apresentação será **obrigatória**.

5.8.1. No caso de a licitante apresentar a planilha de custos e formação de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo constante na planilha de custos elaborada pelo Município, anexa ao edital.

5.8.2. O modelo de planilha de custos e formação de preços anexo ao edital é exemplificativo, devendo a licitante justificar e fundamentar a apresentação de planilha diversa, com base na lei, bem como justificar os casos de inclusão ou supressão de algum dos itens de custos e formação de preços.

5.8.3. A licitante deverá discriminar os percentuais relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, vigentes na data da apresentação da proposta, apresentando memória de cálculo com as respectivas bases legais.

5.8.4. As planilhas de custos e formação de preços serão preenchidas pela licitante, de acordo com os profissionais e carga horária indicados.

5.8.5. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida Lei.

5.9. As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA e DEMAIS DOCUMENTOS** disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes

documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital, no prazo de **02 (duas) horas,** contadas da classificação, sob pena de inabilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Observação: Caso isenta de Inscrição Estadual, a empresa deverá apresentar documento comprobatório, vedada a autodeclaração.

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e, limitada ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos.

Observação: *Recibo de envio da ECD e mesma numeração no rodapé das demonstrações, conforme layout do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), salvo as notas*

explicativas que não fazem parte da obrigatoriedade; ou registrados na junta com selo no rodapé e termo de abertura e encerramento do livro comercial.

*As demonstrações obrigatórias devem seguir o quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	**Obrigatório**	**Obrigatório**	Obrigatório
D.R.E.	**Obrigatório**	**Obrigatório**	Obrigatório
D.R.A	Facultativa	**Obrigatório *1**	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	**Facultativa *2**	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	**Obrigatório*1**	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	**Obrigatório**	Obrigatório
N.E.	**Obrigatório**	**Obrigatório**	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório *3
*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA			
*2 Torna-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.			
*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.			

b.1) A apuração dos índices analíticos (LC, LG e GE) e a comprovação dos montantes de PL e CCL se dará com base exclusiva no balanço patrimonial **do último exercício social**, (mantida a obrigação de juntada dos 2 últimos exercícios).

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$GE = \frac{PC+PELP}{AT}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Os valores para tais indicadores são:

LC = 1,00 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,80 (máximo)

d) Capital Mínimo ou Valor de Patrimônio e Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro:

d.1) Capital mínimo OU valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **para 12 (doze) meses de prestação de serviços**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (IPCA);

d.2) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a 16,66% do valor estimado para a contratação **para 12 (doze) meses de prestação de serviços**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

6.1.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.1.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Alvará de localização do domicílio da licitante;

~~**b)** Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante e do seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);~~

b) Para empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul: Apresentação da comprovação de registro ou inscrição válida da licitante e deu seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

Para empresas com sede em outros Estados da Federação: Apresentação da certidão de registro ou inscrição válida da empresa e do seu Responsável Técnico perante o

Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de sua sede de origem, acompanhada de DECLARAÇÃO expressa assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se formalmente, caso declarada vencedora do certame, a providenciar a inscrição, visto ou registro secundário da empresa e do seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

c) Comprovação de inscrição/cadastramento do estabelecimento e da empresa de saúde junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), nos termos das normas sanitárias e regulamentares vigentes expedidas pelo Ministério da Saúde.

Observação: A licitante somente deverá apresentar comprovante do cadastro ativo no CNES, em conformidade com a Portaria de consolidação Nº 01 de 28 de setembro de 2017 e demais disposições aplicáveis, quando atuar como estabelecimento de saúde sujeito à obrigatoriedade de cadastramento.

d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, indicando pelo menos um responsável técnico, devidamente registrado no CRM – Conselho Regional de Medicina, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, de que visitou e/ou tem pleno conhecimento dos locais, áreas e serviços a serem prestados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste edital;

f) A microempresa, empresa de pequeno porte que se utiliza dos benefícios da Lei Complementar 123/2016, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

f.1) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

f.2) O prazo de que trata o presente subitem poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo;

f.3) A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 16 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

g) As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário;

h) A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.° 1.470, de 30 de maio de 2014, poderá ser consultada online pela Comissão de Licitações;

i) A empresa deverá comprovar que possui, sem custo para o Município, preposto em virtude do contrato, pertencente ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com objeto dessa licitação. Se sócio da empresa, por meio de Ato Constitutivo e/ou Contrato Social atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) ou contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo preposto e pelo responsável legal da empresa;

j) A empresa deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível em características e prazos com o objeto da contratação, observados os quantitativos mínimos previstos no subitem "j.5";

j.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente;

j.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, alternativamente, após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato com prazo de execução inferior;

j.3) A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com objeto da contratação por período mínimo de 3 (três) anos;

j.4) Para a comprovação do período previsto no subitem "j.3", será admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, inclusive não concomitantes;

j.5) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se compatível com o objeto da licitação a demonstração da execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior

relevância e de valor significativo da contratação, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem o atendimento integral dos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela, observados os seguintes quantitativos:

I - Prestação de serviços médicos na Atenção Básica à Saúde (M1): comprovação da execução de, **no mínimo, 3.840 (três mil, oitocentas e quarenta) horas médicas por mês, com a disponibilização de, no mínimo, 14 (quatorze) médicos**;

II - Prestação de serviços médicos de Média e Alta Complexidade (M2): comprovação da execução de, **no mínimo, 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas médicas por mês, com a disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) médicos**;

III - Prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência (M3): comprovação da execução de, **no mínimo, 6.480 (seis mil, quatrocentas e oitenta) horas médicas por mês, com a disponibilização de, no mínimo, 54 (cinquenta e quatro) médicos**;

IV - Prestação de serviços médicos especializados com Registro de Qualificação de Especialista - RQE (M4): comprovação da execução de, **no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas médicas por mês, com a disponibilização de, no mínimo, 14 (quatorze) médicos.**

j.6) Para fins de comprovação do quantitativo de profissionais médicos previsto nos incisos I a IV, serão aceitos atestados que demonstrem a disponibilização, o gerenciamento, a coordenação ou o fornecimento de profissionais médicos, em regime de terceirização, gestão de mão de obra especializada ou execução direta de serviços médicos, desde que indiquem expressamente os quantitativos de profissionais e as respectivas horas médicas executadas.

k) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, de que possui o número de profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços objeto do certame, em conformidade com a quantidade máxima de horas médicas a ser contratada para cada cargo, conforme estimativa estipulada no Termo de Referência e neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Para tanto, os licitantes deverão apresentar o cadastro de certidão simplificada do SICAF OU do Município, se for o caso.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A documentação de habilitação deverá estar dentro da validade na data em que solicitado o envio pelo Pregoeiro, através de comando na plataforma.

6.5.1. Caso a empresa já tenha apresentado documentação de habilitação anteriormente, deverá atualizar os documentos vencidos na data em que aberto o prazo de habilitação do item.

6.5.1.1. Não havendo a atualização da documentação, conforme disposto no subitem anterior, **poderá** ser aberto prazo de diligência de 2 (duas) horas para que seja realizada.

6.5.1.2. No caso das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, será também possibilitada a complementação da documentação nos termos do art. 43 §1º.

6.5.1.3. Caso não observado o disposto no subitem 6.5, a empresa será declarada inabilitada.

7 – VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a existência de restrições das licitantes junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Constatada a existência de restrição aplicável ao Município, a proposta da licitante será desclassificada.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. O valor da proposta será reajustado pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. **A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001. Os reajustes subsequentes deverão respeitar o interregno mínimo de um ano.**

10 – MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.3 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3.1. As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1. As negociações com o primeiro colocado acontecerão no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.1, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos subitens 4.2.3 e 4.2.4, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.7. Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14 – RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a **intenção** de recorrer deverá ser manifestada em até **05 (cinco) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Não serão aceitos recursos por quaisquer outros meios que não a plataforma eletrônica, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública e apresentar intenção e razões recursais nos prazos estipulados.

14.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, desde que protocole no prazo supracitado.

15 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: **15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Como condição para formalização do contrato, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação, os seguintes documentos:

a) Comprovação de possuir preposto, pertencente ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com serviços administrativos. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo preposto e pelo responsável legal da empresa;

b) Apresentação de **garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato** (considerando-se o período de 24 meses da contratação), cabendo ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades, consoante disposto no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021:

b.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b.2) seguro-garantia;

b.2.1) Consoante disposto no § 3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, **somente quando optar pela modalidade seguro-garantia**;

b.3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

b.4) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Obs. 1.: A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Obs. 2.: Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o contratado, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

c) Caso a vencedora seja empresa sediada em outro Estado da Federação, apresentar, tanto da empresa, quanto do Responsável Técnico, comprovante definitivo de registro

perante o CREMERS **ou** o respectivo protocolo oficial de pedido de inscrição/visto secundário tempestivamente protocolado perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), nos termos do art. 4º da Resolução CREMERS nº 02/2017 e da Lei nº 3.268/1957.

Observação: O início efetivo dos plantões médicos ficará condicionado à plena regularidade da empresa, do Responsável Técnico e dos médicos escalonados perante o órgão de classe regional (CREMERS).

16.2. Cumpridas as exigências acima, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A assinatura do termo de contrato deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato celebrado terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

17.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento do empenho e emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, entregue mediante protocolo.

18 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Ação: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
Unidade: 1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE Ação: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
Unidade: 2 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
33390370000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390370000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390370000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000
Unidade: 4 - FMS - ATENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000
Unidade: 5 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000
Unidade: 6 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E EM SAÚDE DO TRABALHADOR
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, de acordo com o número de horas de serviço efetivamente prestado.

18.2.1. A contratada deverá entregar, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês de competência, assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato;

b) Relação dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;

c) As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao Município pela contratada até o dia 30 (trinta) do mês em que foi prestado o serviço e deve estar de acordo com os valores unitários e totais constantes nas planilhas da proposta, que integrará o Contrato, independente de transcrição ou anexação, as quais deverão ser apresentadas, com cópia dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de quitação dos honorários, salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato e demais valores legais, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços, conforme o caso;

c.2) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, conforme o caso;

c.3) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

***Observação**:* Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise e arquivo dos documentos no subitem 18.2.1.

***Observação**:* O envio da nota fiscal deve ser acordado com o fiscal do contrato após as devidas conferências.

18.2.2. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal n. º 14.133/2021 e suas alterações.

18.2.3. Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento, que deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a nota fiscal.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE, quando cabível.

18.5. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

18.6. Caso seja constatada a situação de irregularidade, pelo fiscal do contrato, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

18.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *calculados pró rata*.

18.8. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

18.9. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

18.10. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

18.10.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços se dará em diversos locais do Município, tendo como sede a Secretaria Municipal de Saúde, Rua 10 de Novembro, nº 190, neste Município. Os serviços serão prestados de forma contínua e permanente, nos locais e endereços dispostos no Termo de Referência parte integrante deste Edital, sendo que poderá sofrer alterações conforme ampliação dos serviços.

19.2. As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da contratada, necessariamente, contratados e capacitados.

19.3. Os critérios para a prestação dos serviços encontram-se descritas no subitem 1.6 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e devem ser obedecidos pela licitante vencedora.

19.4. Os serviços a serem prestados devem, também, atender as exigências constantes no rol descrito no item “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, nas alíneas *“a”* a *“m”* do ‘subitem 1.6’ do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.4.1. Ainda, a licitante vencedora deverá cumprir com as exigências descritas nos itens “1 a 4” das “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do ‘subitem 1.6’ do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.5. O Município reserva-se o direito de receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, bem como resguarda-se no direito de conduzir a contratação conforme obrigações descritas nas alíneas *“a”* a *“i”* do item “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE do ‘subitem 1.6’ do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.6. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

19.7. É de exclusiva e integral responsabilidade do contratado a utilização de pessoal para a prestação dos serviços, bem como as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras

despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste credenciamento.

19.8. O contratante reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços.

19.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus a Município.

19.10. O fornecimento e/ou a execução dos serviços feito em desacordo com o estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

19.11. O Município de Bento Gonçalves designa os servidores **THYAGO COSER e/ou MADALENE M. S. DE OLIVEIRA,** como responsáveis pela fiscalização dos serviços e do contrato.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: https://pregaobanrisul.com.br/.

21.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, desde que protocole no prazo supracitado.

21.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração, no Portal da Transparência: www.bentogoncalves.rs.gov.br.

21.3. Acolhida a impugnação ao edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1°, art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2026.

Elisiane Schenato
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I

Modelo exemplificativo de Proposta de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ:
Endereço: E-mail: Telefone:
Dados bancários: Banco: Agência: Conta:
Contato do Setor Responsável pelo recebimento das Ordens de Fornecimento/Serviço: E-mail: Telefone: Responsável:

DADOS DO LOTE:

Item	Especificação	Quant. Mensal HORAS (estimada)	Quant. p/ 24 meses HORAS (estimada)	Valor unitário (hora médica)	Valor total (24 meses)
1	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços da atenção básica (M1)	7.680	184.320	R$	R$
2	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação em serviços de Média e Alta Complexidade, tais como: CAPS, SAE/CTA, Regulação, Auditoria, CRAI, Presídio, SESMT, CRMI (M2)	2.800	67.200	R$	R$

3	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação em serviços de urgência e emergência (M3)	12.960	311.040	R$	R$
4	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços de saúde com especialidades e RQE (M4)	4.800	115.200	R$	R$

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto do Edital, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

A validade da presente proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local e data.

Assinatura e carimbo OU assinatura digital
(representante legal)